



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.476 /2.023

“Cria o Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste - CME, um órgão de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino, de caráter permanente, com funções normativas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras e consultivas com a premissa de acompanhamento e controle social das políticas educacionais do Município de Primavera do Leste, possuindo ainda um perfil técnico-pedagógico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste-MT, rege o Sistema Municipal de Ensino, o qual compreende as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Unidades Escolares de Educação Infantil Privadas.

Art. 3º - O CME será constituído por:

- I. **Plenária** - Sessões ordinárias e extraordinárias para deliberação do CME;
- II. **Câmaras Permanentes**- Sessões ordinárias e extraordinárias para análise e emissão de parecer e deliberação relacionados ao Sistema Municipal de Ensino;
- III. **Comissão de Estudos Temporária ou Permanente**- Sessões para tratar de assuntos relacionados ao Sistema Municipal de Ensino;

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- I. elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II. normatizar e emitir parecer e resolução sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- III. promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- IV. corresponsável pela elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V. acompanhar e avaliar os índices educacionais, anualmente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, propondo medidas para a sua organização e melhoria;
- VI. exigir o cumprimento do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e demais legislações educacionais vigentes;
- VII. promover contatos com órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito Federal e Estadual e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- VIII. opinar sobre os processos de concessão de convênios a entidades educacionais do Município, na forma legal;
- IX. propor ao Poder Executivo o cancelamento ou a suspensão de convênios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido a legislação vigente;
- X. analisar e, quando for ao caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático e ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- XI. emitir Pareceres e Atos Normativos e Enunciativos sobre os pedidos das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, no que tange a regulamentação;
- XII. analisar e acompanhar o processo de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XIII. monitorar anualmente o cumprimento legal da carga horária mínima e dos dias letivos, conforme estabelece a legislação vigente.
- XIV. acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação do Município, constituindo comissão para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões à Mantida e à Mantenedora e, quando for o caso, às instâncias competentes;
- XV. manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados;
- XVI. promover a publicização dos Atos regulatórios e Pareceres do Conselho Municipal de Educação, em Diário Oficial de Primavera do Leste – DIOPRIMA;
- XVII. declarar perda de mandato de Conselheiros ou Suplentes por faltas às sessões do Conselho e outros motivos expressos no seu Regimento Interno, em decisão terminativa na Plenária;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) Conselheiros, indicados por entidades públicas e privadas e nomeados pelo Poder Executivo, pelo prazo de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzido por mais 04 (quatro) anos, com a representação dos seguintes segmentos:

- I. Secretário(a) Municipal de Educação;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- IV. um representante da Rede Particular de Ensino – Educação Infantil;
- V. um representante das Escolas do Campo – Educação Infantil;
- VI. um representante das Escolas Municipais do Campo – Ensino Fundamental;
- VII. um representante das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- VIII. um representante das Escolas Municipais de Ensino Fundamental urbana;
- IX. um representante da Educação Especial – APAE;
- X. um representante da Educação Especial – NAMEI;
- XI. um representante dos Gestores das Escolas Municipais-Educação Infantil;
- XII. um representante dos Gestores das Escolas Municipais-Ensino Fundamental;
- XIII. um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso - Subsede Primavera do Leste (SINTEP/MT);
- XIV. um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste - SINSPP-Leste;
- XV. um representante de Pais-Educação Infantil;
- XVI. um representante de Pais-Ensino Fundamental;
- XVII. Um representante de Gestores da Rede Particular - Educação Infantil;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

XVIII. Um representante da Diretoria Regional da Educação.

§1º. Os representantes indicados deverão ser membros ou profissionais do órgão que representam.

§2º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares.

§3º. O Secretário de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, não havendo suplente para esta representação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por Plenária, Câmara de Educação Infantil (CEI), Câmara de Ensino Fundamental (CEF) e por Comissões de Estudos, podendo ser Temporárias ou Permanentes.

§1º. As Plenárias ocorrerão em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência.

§2º. As câmaras ocorrerão em sessão ordinária, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§3º. O Conselho Municipal de Educação terá uma Presidência e uma Vice-Presidência, eleitos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata, regra cabível inclusive para as Presidências das Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 7º - As funções de Conselheiro do CME são consideradas de serviço público relevante e social e, o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

§1º. Ao conselheiro, pertencente à Rede Municipal de Ensino, que se ausentar por motivo de formação ou participação em eventos relacionados a sua atuação no CME, fica assegurado a designação de um substituto para realizar suas atividades em seu local de trabalho, desde que haja disponibilidade de pessoal.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§2º. O conselheiro, funcionário público municipal, que estiver em formação ou em participação em eventos relacionados a sua atuação no CME, terá direito a cobertura de suas despesas relativas ao evento, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - A Câmara de Educação Infantil, será constituída por 09 (nove) Conselheiros, a Câmara do Ensino Fundamental será constituída por 09 (nove) Conselheiros, presididas por um de seus pares, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§1º. A Câmara de Educação Infantil será composta pela representação dos seguintes segmentos:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil;
- II. um representante da Rede Privada de Ensino – Educação Infantil;
- III. um representante das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- IV. um representante das Escolas do Campo da Educação Infantil;
- V. um representante dos Gestores das Escolas Municipais-Educação Infantil;
- VI. um representante de Pais-Educação Infantil;
- VII. Um representante de Gestores da Rede Privada - Educação Infantil;
- VIII. um representante da Educação Especial - NAMEI;
- IX. um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso - Subsede Primavera do Leste (SINTEP/MT);

§2º. A Câmara de Ensino Fundamental será composta pela representação dos seguintes segmentos:

- I. Secretária de Educação;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- II. um representante da Secretaria Municipal de Educação-Ensino Fundamental;
- III. um representante das Escolas Municipais do Ensino Fundamental urbana;
- IV. um representante da Educação Especial - APAE;
- V. um representante dos Gestores das Escolas Municipais – Ensino Fundamental;
- VI. um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste - SINSPP-Leste;
- VII. um representante de Pais - Ensino Fundamental;
- VIII. um representante das Escolas do Campo do Ensino Fundamental;
- IX. um representante do Diretoria Regional de Educação.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

- I. por renúncia;
- II. em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) sessões; e
- III. em caso de ausência justificada, esta não poderá ultrapassar 25% do tempo total do mandato.

§1º. A destituição de membro do Colegiado obedecerá às normas regimentais.

§2º. Em caso de vacância, assume como titular o respectivo suplente, e na substituição deste, será realizada uma nova indicação pelo segmento para complementação de mandato.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 10 - Os atos decorrentes de deliberação normativa emanados pelo Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O funcionamento, procedimentos e a operacionalização do CME serão regradas em regimento próprio.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº852/2004 e 1506/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.07.11 10:10:23 -04'00'

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, é órgão colegiado, com a participação da sociedade civil nas decisões políticas relacionadas à Educação e locus de discussão, análise, e elaboração das diretrizes da política educacional. Exerce papel de articulador e mediador das demandas educacionais junto ao Executivo, zela pela manutenção das Instituições de Ensino inseridas no Sistema Municipal, bem como monitora as ações dos dirigentes escolares a fim de assegurar a qualidade do ensino das crianças e estudantes. O CME é ser um mecanismo de mediação entre a sociedade e o poder público, espaço no qual deve acontecer a articulação e negociação de demandas sociais pela garantia do direito à educação escolar de qualidade. O CME tem, as funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e de Acompanhamento e Controle Social, tendo, portanto, um perfil técnico-pedagógico. Consecutivamente, é um instrumento de ação social que atende as demandas da sociedade quanto à transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos.

Desde 2002 o CME vem exercendo sua função de forma ativa e participativa no que diz respeito a demanda Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação de Primavera do Leste, em



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

consonância com o que estabelece o Sistema Municipal de Ensino e as legislações em vigor.

O CME procura atuar incisivamente na defesa de uma escola que contribua na formação humana e cidadã, produtora de conhecimentos e culturas, capazes de auxiliar os estudantes na construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 10 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Dados: 2023.07.11 10:10:49 -04'00'